PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE - Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Acordo de revisão parcial do CCT

As associações outorgantes acordam na revisão parcial do CCT entre as mesmas celebrado, cujo texto consolidado está publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2024, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2025, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho é vertical e abrange, por um lado, as pessoas singulares ou coletivas filiadas na APED - Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, que desenvolvam uma atividade de comércio retalhista ou grossista, alimentar e/ou não alimentar, de venda de produtos de grande consumo e, por outro, os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.»

2- [...]

3- [...]

4- Os outorgantes propõem-se a requerer em conjunto ao ministério responsável pelos assuntos laborais, no momento do depósito do presente acordo de revisão parcial do CCT, a respetiva portaria de extensão, nos seguintes termos:

a) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na APED, que desenvolvam atividade retalhista ou grossista com o âmbito referido no número 1, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no CCT não representados pelas associações sindicais outorgantes;

b) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados em qualquer associação de empregadores que exerçam a atividade de comércio retalhista e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, desde que os respetivos estabelecimentos obedeçam a uma das seguintes condições:

i) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, disponha de uma área de venda contínua, de comércio a retalho alimentar, igual ou superior a 2000 m²;

ii) Sendo de comércio a retalho não alimentar, disponha de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

iii) Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

iv) Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que detenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Cláusula 11.ª

Organização do horário de trabalho

1- [...]

2- Os horários fixos devem ser afixados ou comunicados aos trabalhadores interessados pelo menos com 8 (oito) dias de antecedência.

3- O horário diversificado, entendendo-se como horário diversificado aquele em que o início e fim do período normal de trabalho diário não é igual no decorrer da mesma semana, deverá ser afixado ou comunicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos trabalhadores interessados.
4- [...]
5- [...]
6- [...]
7- [...]
8- [...]
9- [...]
10- [...]
11- [...]
12- [...]

Cláusula 19.ª

Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de alimentação no valor de 6,15 €, sem prejuízo dos valores mais elevados já praticados.
2- Para os trabalhadores a tempo parcial com períodos normais de trabalho inferiores a 5 horas, o valor do subsídio de alimentação será, naqueles dias, pago na proporção do respetivo tempo diário de trabalho prestado relativamente ao período normal de trabalho diário de um trabalhador a tempo completo.

Cláusula 53.ª

Formação contínua

1- [...]
2- [...]
3- [...]
4- [...]
5- [...]
6- A formação poderá decorrer de forma presencial, à distância (*e-learning*), ou em modalidade híbrida (*b-learning*).
7- A formação no posto de trabalho será computada no número mínimo de horas de formação profissional contínua exigido pela lei, desde que conste de registo próprio, contendo os elementos necessários à identificação da formação, nomeadamente o respetivo conteúdo programático, duração da formação, o seu início e termo, devendo ser disponibilizado ao trabalhador o certificado da formação proporcionada.
8- A duração da formação que seja disponibilizada ao trabalhador para beneficiar durante o horário de trabalho, em período da sua preferência, e que o trabalhador não frequente, será considerada no cômputo do número anual de horas de formação contínua legalmente previsto, devendo o empregador propiciar ao trabalhador as condições necessárias para a frequência da formação.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível	Âmbito profissional	Remuneração mínima mensal/tempo completo
I	Diretor	1 625,00 €
II	Diretor de loja	
III	Analista de sistema A Chefe de serviços Supervisor de zona Técnico licenciado A	1 607,15 €

IV	Analista de sistemas B Chefe de departamento Coordenador de loja Gerente de loja Gestor de produto comercial A Programador informático de 1.ª Técnico licenciado B	1 415,00 €
V	Chefe de secção administrativo Chefe de sector Comprador Encarregado (carnes) Encarregado de armazém Encarregado de loja A Gestor de produto comercial B Programador informático de 2.ª Secretário de administração Supervisor de secção Técnico licenciado C Técnico/técnico administrativo A	1 247,00 €
VI	Chefe de secção/operador encarregado Eletricista-auto principal Encarregado de loja B Encarregado/chefe de *snack* Oficial de carnes principal Secretário de direção Técnico/técnico administrativo B	989,75 €
VII	Eletricista-auto especializado Eletricista principal Escriturário principal Fiel de armazém Mecânico principal Oficial de carnes especializado Operador de armazém principal Operador de hipermercado/supermercado/loja principal Panificador/pasteleiro principal Secretário Subchefe de secção administrativo Subchefe de secção Técnico/técnico administrativo C	968,75 €

VIII	Conferente Cozinheiro especializado Decorador especializado Desenhador especializado Eletricista especializado Eletricista-auto de 1.ª Empregado de mesa/bar/balcão/*snack* especializado Escriturário especializado Mecânico especializado Motorista de pesados Oficial de carnes de 1.ª Oficial serralheiro civil Oficial serralheiro mecânico Operador de armazém especializado Operador de hipermercado/supermercado/loja especializado Operador informático de 1.ª Panificador/pasteleiro especializado Telefonista/rececionista especializado Vigilante especializado	952,50 €
IX	Cozinheiro de 1.ª Decorador de 1.ª Desenhador de 1.ª Eletricista de 1.ª Eletricista-auto de 2.ª Empregado de mesa/bar/balcão/*snack* de 1.ª Empregado de serviços externos de 1.ª Escriturário de 1.ª Mecânico de 1.ª Motorista de ligeiros Oficial de carnes de 2.ª Operador de hipermercado /supermercado/loja de 1.ª Operador de armazém de 1.ª Operador informático de 2.ª Panificador/pasteleiro de 1.ª Telefonista/rececionista de 1.ª Vigilante de 1.ª	937,25 €
X	Cozinheiro de 2.ª Decorador de 2.ª Desenhador de 2.ª Eletricista de 2.ª Empregado de mesa/bar/balcão/*snack* de .2.ª Empregado de serviços externos de 2.ª Escriturário de 2.ª Mecânico de 2.ª Operador de armazém de 2.ª Operador de hipermercado/supermercado/ loja de 2.ª Operador informático estagiário Panificado/pasteleiro de 2.ª Telefonista/rececionista de 2.ª Vigilante de 2.ª	926,75 €

XI	Auxiliar de cozinha/praticante de cozinha Continuo Desenhador ajudante Escriturário estagiário Guarda Operador de armazém ajudante Operador de hipermercado/supermercado/loja ajudante Paquete Praticante carnes Praticante eletricista Praticante de eletricista-auto Praticante de mecânico Praticante de mesa/bar/balcão/*snack* Praticante de panificação/ pastelaria Servente/ajudante de motorista Servente de limpeza	925,00 €

Artigo 2.º

Carácter globalmente mais favorável

As alterações decorrentes do presente acordo de revisão parcial do CCT identificado no artigo 1.º, consideram-se globalmente mais favoráveis do que o disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva anteriores.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1- As alterações constantes do presente acordo de revisão parcial entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2- O valor do subsídio de alimentação previsto no número 1 da cláusula 19.ª e os valores previstos na tabela salarial constante do anexo III produzem efeitos a partir do dia 1 de março de 2026 (inclusive).

Para efeitos de cumprimento da alínea *g)* do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, a associação de empregadores outorgante declara que o presente CCT abrange, à presente data, 232 empregadores e a associação sindical outorgante estima que serão abrangidos trabalhadores 153 mil trabalhadores.

Lisboa, 17 de março de 2026.

Pela Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED:

José António Nogueira de Brito, na qualidade de presidente da direção.
Ana Alves, na qualidade de vice-presidente da direção da APED.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, na qualidade de mandatário.

Depositado a 9 de abril de 2026, a fl. 131 do livro n.º 13, com o n.º 58/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.